



**LEI Nº 2798 de 09 de março de 2021**

**“Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 94 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências.”**

**(Autoria: Poder Executivo).**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** – O artigo 94 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 94.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição, referente à alíquota patronal – órgãos empregadores, acrescido de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição, referente à alíquota patronal – despesas administrativas, acrescido de 13,92% (treze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição, referente à alíquota suplementar, totalizando 32,22% (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica”.

**Art. 2º** – Fica revogado o artigo 168 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 09 de março de 2021.**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
Prefeito

**Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

**RENATO DONIZETTI VIOLARDI**  
Secretário Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana